

Comunicado Técnico

Medida Provisória 897/19: estabelece medidas para aperfeiçoar o financiamento do agronegócio, e cria mecanismos como o Fundo de Aval Fraternal (FAF), Cédula Imobiliária Rural (CIR), e melhoria do modelo de garantia rural via patrimônio de afetação, possibilidade de registro eletrônico de títulos do agro, entre outros temas.

Edição 35/2019 | 3 de outubro de 2019

www.cnabrazil.org.br



“Medida Provisória do Agronegócio” estabelece novos mecanismos para estimular financiamento do agronegócio

A chamada “MP do Agro”, [Medida Provisória 897/19](#), que estabelece medidas para a melhoria do ambiente de negócios para o setor, especialmente no que se refere ao financiamento do agronegócio, já está em vigor desde a sua publicação no Diário Oficial da União (DOU) no último dia 2 de outubro de 2019. A MP foi anunciada em junho, durante lançamento do Plano Agrícola e Pecuário 2019/2020, pela Ministra Tereza Cristina.

Após a publicação, é estabelecido o prazo de 6 dias corridos para que parlamentares apresentem emendas à uma Medida Provisória. Para a MP 897/19, esse prazo é até a próxima terça-feira, 08 de outubro. A CNA está atuando em parceria com parlamentares para elaborar emendas que aprimorem a “MP do Agro”.

O comunicado técnico da CNA tem como objetivo informar produtores sobre o conteúdo da MP 897/19. Para maiores informações sobre a operacionalização dos procedimentos apresentados, sugerimos a leitura do texto na íntegra no [Diário Oficial da União](#).

Em relação as mudanças e geradas pelas medidas da MP 897/19, podemos dividi-las em três grupos principais:

1) Aprimoramento das condições para a efetiva redução da taxa de juros, como a ampliação e melhoria das garantias oferecidas nas operações de crédito rural.

- A MP tem como objetivo possibilitar que em uma operação de financiamento a propriedade seja submetida ao **regime de afetação**, o que na prática permitiria que o produtor rural **segmentasse a sua propriedade** para dar como **garantia** em operações de crédito, sem, em princípio, ter que fazer desmembramento da propriedade. **No entanto, o modelo operacional desse regime ainda precisará ser aprimorado por meio de emendas.**
 - Atualmente, **o produtor precisa oferecer todo o imóvel como garantia**, que, na maioria das vezes, tem valor superior ao do financiamento.

2) Expansão do financiamento do agronegócio por meio do mercado de capitais, principalmente para atração de investimento estrangeiro.

- Possibilidade de emissão de Cédula do Produto Rural com liquidação financeira (CPR-F) e dos títulos do agronegócio **referenciados em moeda estrangeira**, como o dólar.
 - O objetivo da mudança é aprimorar o mercado de crédito para melhor atender o produtor rural, dando mais flexibilidade de contratação, transparência e segurança jurídica, principalmente para acesso de financiamento com captação de investimento internacional.

- Modernização da CPR, com a possibilidade de emissão na forma “física” (cartular) ou “eletrônica” (escritural). A emissão na forma escritural será efetuada por meio de sistema de registro eletrônico de instituição autorizada e fiscalizada pelo Banco Central do Brasil para exercer a atividade.
 - Atualmente, o cartório é a única forma de registrar a CPR. Já o registro eletrônico é utilizado principalmente para operações de bolsa de valores, entre outros.
 - A possibilidade de emissão de CPR em sistema de registro eletrônico contribui para maior transparência, segurança na operação, e agilidade na concessão do crédito.
- O Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) poderá ser registrado no exterior.
 - Desde que a companhia ou sistema de registro no exterior seja supervisionada por autoridade estrangeira que possua acordo de cooperação com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para intercâmbio de informações.

3) Aumento da competição no mercado de crédito rural.

- A MP prevê que o mecanismo de equalização de taxas de juros possa ser acessado por **qualquer instituição financeira autorizada pelo Banco Central a operar o crédito rural**.
 - Pela legislação anterior, apenas bancos oficiais federais e bancos cooperativos acessam o mecanismo.

Por fim, cerealistas poderão acessar operações de financiamento com subvenção e equalização de taxas de juros para investimentos em **construção de armazéns e à expansão da capacidade de armazenagem de grãos**. Esse benefício será concedido apenas para operações de financiamento, via Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a serem contratadas até 30 de junho de 2020.

- O valor máximo do financiamento a ser subvencionado é de R\$ 200 milhões. A subvenção fica limitada a R\$ 20 milhões por ano, e depende da disponibilidade de recursos do governo para essa finalidade.

Entendendo o Fundo de Aval Fraternal “MP do Agro”

O Fundo de Aval Fraternal (FAF) tem por finalidade garantir subsidiariamente as operações de crédito realizadas por instituições financeiras com produtores rurais, incluídas as resultantes de consolidação de dívidas.

- A composição do Fundo **será coletiva**, devendo ser formada por 02 e até 10 produtores rurais devedores, a instituição financeira ou credor original, e opcionalmente, também por uma instituição garantidora. Os participantes deverão aportar recursos nesse fundo (integralizar) “constituindo” cotas e percentuais mínimos de acordo com a categoria do participante.
- O FAF será **extinto** com a quitação de todas as dívidas incluídas no fundo ou com esgotamento dos recursos. No caso de quitação das dívidas os recursos serão devolvidos aos membros do FAF, com algumas condições específicas.